ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU
Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.
Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44
Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
ERRATA 02 DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o **INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA – IBEC,** responsável pela execução do Concurso Público nº 01/2026, torna pública a presente ERRATA Nº 02 AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2026, para adequação e complementação das normas de segurança relativas ao ingresso de candidatos portando aparelhos celulares, relógios e demais equipamentos eletrônicos.

A presente alteração decorre das providências definidas em reunião realizada com a participação de representantes da Câmara Municipal de Ituaçu, Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, Instituto Brasileiro Educar Conquista – IBEC e Ministério Público, objetivando compatibilizar a segurança e a lisura do certame com situações excepcionais de candidatos que, especialmente por deslocamento de outras localidades ou por necessidade de comunicação e locomoção, não disponham de local seguro para deixar seus aparelhos antes do ingresso no estabelecimento de aplicação das provas.

1. ORIENTAÇÃO AOS CANDIDATOS

Por razões de segurança, organização e prevenção de ocorrências durante a aplicação das provas, RECOMENDA-SE EXPRESSAMENTE que os candidatos NÃO LEVEM ao local de realização das provas telefone celular, smartphone, smartwatch, relógio de qualquer espécie ou qualquer outro aparelho eletrônico ou de comunicação.

A recomendação tem por finalidade reduzir riscos de acionamento acidental, emissão de sinais sonoros, alarmes, vibrações, perda, extravio ou qualquer outra ocorrência capaz de comprometer a tranquilidade, a segurança ou a regularidade da aplicação das provas.

Entretanto, considerando que determinados candidatos poderão necessitar do aparelho para deslocamento, comunicação, transporte ou outra necessidade pessoal antes ou depois da realização da prova, será adotado o procedimento excepcional disciplinado nesta Errata.

2. O ITEM 11.20.1 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

11.20.1. É expressamente proibida, durante a realização das provas, a utilização ou permanência junto ao candidato, fora da embalagem de segurança fornecida pela organização, de aparelho celular, smartphone, telefone, relógio digital ou smartwatch, pager, fone de ouvido, dispositivo eletrônico, transmissor, receptor, gravador, câmera ou qualquer equipamento similar.

11.20.1.1. Recomenda-se expressamente ao candidato que não leve quaisquer dos objetos mencionados no item anterior ao local de realização das provas.

11.20.1.2. Excepcionalmente, caso o candidato compareça ao local portando telefone celular, smartphone, relógio ou outro aparelho eletrônico, deverá, obrigatoriamente e antes do início da prova, desligá-lo e acondicioná-lo em embalagem de segurança fornecida pela organização do certame, que será devidamente fechada/lacrada conforme orientação da equipe de aplicação.

11.20.1.3. O aparelho acondicionado deverá permanecer desligado e lacrado durante todo o período em que o candidato permanecer no local de realização das provas, em local indicado pela fiscalização, sendo vedada sua abertura, manuseio ou utilização antes da saída definitiva do candidato do local de prova.

3. O ITEM 11.20.4 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

11.20.4. Será eliminado do certame o candidato que for identificado utilizando, manuseando ou portando consigo qualquer dos aparelhos eletrônicos descritos neste item sem o devido acondicionamento na embalagem de segurança fornecida pela organização, bem como aquele que romper, abrir, violar ou retirar o aparelho da embalagem durante

sua permanência no local de realização das provas, sem autorização da coordenação.

4. O ITEM 11.20.6 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

11.20.6. O porte ou a utilização de aparelho eletrônico em desacordo com o procedimento de segurança estabelecido nesta Errata configura infração às normas editalícias e poderá ensejar a eliminação do candidato, observadas as regras previstas neste Edital.

Parágrafo único. O aparelho devidamente desligado, acondicionado e mantido na embalagem de segurança fornecida pela organização, na forma estabelecida nesta Errata, não será considerado porte irregular para fins de eliminação do candidato.

5. O ITEM 11.20.10 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

11.20.10. Aos candidatos que, excepcionalmente, comparecerem ao local de realização das provas portando telefone celular, smartphone, relógio ou outro aparelho eletrônico, será fornecida embalagem de segurança para seu acondicionamento, devendo o equipamento ser previamente desligado e permanecer lacrado durante todo o período de permanência do candidato no local de aplicação.

11.20.10.1. O fornecimento da embalagem de segurança não afasta a recomendação expressa de que os candidatos evitem levar aparelhos eletrônicos ou relógios ao local das provas, constituindo medida excepcional destinada aos candidatos que não disponham de alternativa segura para a guarda do equipamento.

11.20.10.2. A Câmara Municipal de Ituaçu, o IBEC e a equipe de aplicação não assumirão a guarda individual dos equipamentos, permanecendo aplicável a regra editalícia de não responsabilização por perdas, extravios ou danos aos pertences pessoais dos candidatos.

6. O ITEM 11.20.12 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

11.20.12. Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato utilizar ou manter fora da embalagem de segurança aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, smartphone, smartwatch, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, fones de ouvido com ou sem fio ou equipamento similar, bem como relógio de qualquer espécie.

7. DAS HIPÓTESES DE ELIMINAÇÃO – ITEM 11.35

As alíneas “k” e “m” do item 11.35 passam a vigorar com a seguinte redação:

k) Estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação, inclusive telefone celular, smartphone, smartwatch, relógio digital ou equipamento similar, ou mantê-lo fora da embalagem de segurança fornecida pela organização durante a realização da prova;

m) For surpreendido, dentro do local de realização das provas, portando aparelho eletrônico ou relógio em desacordo com as regras de acondicionamento, lacração e segurança estabelecidas nesta Errata, inclusive em caso de abertura ou violação não autorizada da embalagem de segurança.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem mantidas as medidas de fiscalização e segurança previstas no Edital, inclusive a utilização de detectores de metais na entrada, durante a realização das provas e nos deslocamentos para utilização dos sanitários, quando adotada pela organização.

O acondicionamento do equipamento em embalagem de segurança não autoriza sua utilização ou manuseio durante a permanência do candidato no local de prova.

O candidato deverá observar rigorosamente as orientações dos fiscais e coordenadores quanto ao desligamento, acondicionamento, lacração e permanência dos aparelhos eletrônicos.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2026 e

das retificações anteriormente publicadas que não conflitarem com a presente Errata.

Ituaçu/BA, 29 de setembro de 2026.

ALMIR SANTOS PESSOA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu

INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA – IBEC

Instituição executora do Concurso Público

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU
Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.
Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44
Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

REFERÊNCIAS JURÍDICAS E DOCUMENTAIS UTILIZADAS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 37, caput e inciso II.
- Superior Tribunal de Justiça – Informativo de Jurisprudência nº 797: princípio da vinculação ao edital; as regras editalícias vinculam Administração e candidatos.
- Superior Tribunal de Justiça – RMS 10.326/DF, Informativo nº 16: possibilidade de alteração do edital para sanar erro material, observada a igualdade de tratamento.
- Lei Federal nº 9.784/1999, arts. 2º, 50, 53 e 55, utilizada como referência geral de Direito Administrativo quanto à motivação, autotutela e convalidação; observar a incidência própria da lei federal.
- Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2026 – Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu/BA, especialmente itens 1.1, 3.7.1, 3.7.6, 7.8.1, 8.1, 8.4, 9.2, 9.11, 11.25, 11.30, 12.22, 15.20, 15.22, 15.26, 17.3.3, 17.23, 17.30, 18.32 e 18.34.
- Observação de cautela: antes da assinatura/publicação, recomenda-se que a Presidência da Câmara e a Comissão de Acompanhamento confirmem operacionalmente a redação final sobre cor da caneta e tempo de permanência/retirada do caderno de questões, para que a errata reflita exatamente o procedimento que será adotado no dia da prova. Caso a Administração deseje manter a retirada do caderno após 3h30, deve-se ajustar a redação de modo a distinguir expressamente “duração da prova” de “tempo de permanência para retirada do caderno”, evitando nova contradição.